



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.488

DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO PARQUE DAS PALMEIRAS, LOCALIZADO NA RUA JOVE MANOEL DOS SANTOS – DISTRITO SEDE-CAJAMAR/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o contido no Processo Administrativo nº 1.396/09 tendo por apenso os Processos Administrativos nºs 4.153/07, 4.155/07 e 6.216/04 referente ao **Projeto de Loteamento Residencial**, denominado **PARQUE DAS PALMEIRAS**, já aprovado perante o GRAPROHAB através do Certificado nº 003/2009 e perante os órgãos técnicos desta Municipalidade.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aprovado o **LOTEAMENTO RESIDENCIAL** denominado **PARQUE DAS PALMEIRAS** de propriedade do senhor *Antônio Poloto* e sua esposa senhora *Maria Violin Poloto*, localizado na Rua Jove Manoel dos Santos – Distrito Sede, neste Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, situado em Zona Mista Especial (ZME), conforme Lei Complementar nº 095/07 e autorizada sua execução conforme plantas e memoriais descritivos, constantes do Processo Administrativo nº 1.396/09 tendo por apenso os Processos Administrativos nºs 4.153/07, 4.155/07 e 6.216/04, que se resume na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (M2)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: 74)	13.427,17	27,26
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	8.204,17	16,66
2.2. Áreas Institucionais	4.621,05	9,38
2.3. Espaços Livres de Uso Público:		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	11.980,94	24,33
2.3.2. Sistemas de Lazer	11.020,27	22,37
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	49.253,60	100,00
5. Área Remanescente		
6. TOTAL DA GLEBA	49.253,60	100,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.488/2011 - fls. 02

**Art. 2º.** As áreas públicas especificadas no artigo 1º deste Decreto, passarão ao patrimônio público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria Municipal de Obras, transferindo-as à Municipalidade, mediante Escritura Pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais após a conferência e aceitação pela Prefeitura.

**Art. 3º.** Fica a loteadora obrigada a executar as seguintes obras de infraestrutura, conforme projetos apresentados e dentro do prazo legal:

- I - abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- II - terraplenagem dos lotes;
- III - demarcação de quadras e lotes;
- IV - execução de guias e sarjetas;
- V - sistema de drenagem de água pluvial;
- VI - sistema de abastecimento de água potável própria ou da concessionária;
- VII - rede de esgoto com estação de tratamento primário;
- VIII - rede de energia elétrica;
- IX - iluminação pública;
- X - pavimentação asfáltica conforme padrão da Prefeitura, para tráfego médio; e
- XI - muro de arrimo, conforme projeto de que trata os Processos Administrativos nºs 4.153/07, 4.155/07 e 6.216/04.

**§1º** - Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados pela Prefeitura Municipal de Cajamar e demais órgãos Estaduais e Federais pertinentes.

**§2º** - Passarão a pertencer ao patrimônio público municipal todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

**§3º** - A loteadora deverá atender a todas as exigências do GRAPROHAB e demais órgãos públicos.

**Art. 4º.** A loteadora executará a construção de edificação conforme projeto a ser apresentado pela Prefeitura no total de 150,00 m<sup>2</sup> para as instalações de um "Centro de Educação Ambiental", num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a expedição do Alvará de execução das obras de infraestrutura, bem como viabilizará vias de acesso.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.488/2011 - fls. 03

**Art. 5º.** Ficam caucionados os Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra "B", para garantir a execução do empreendimento.

**Art. 6º.** A loteadora deverá providenciar a escritura de caução de todos os lotes da quadra mencionada no artigo anterior, bem como seu registro no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, sem despesas aos cofres da Municipalidade.

**Art. 7º.** As construções particulares só poderão ser iniciadas, após a aprovação dos respectivos projetos, os quais, só serão aprovados após a implantação da infraestrutura básica do loteamento.

**Art. 8º.** Os lotes residenciais, não poderão ter outra utilização que não seja exclusivamente residencial, que deverá constar no contrato de compromisso de compra e venda.

**Art. 9º.** A loteadora deverá cumprir as exigências técnicas contidas no Certificado GRAPROHAB nº 003/2009 e executar integralmente o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e o de Responsabilidade de Preservação de Áreas Verdes do Loteamento.

**Art. 10.** A loteadora deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 3º, devendo comunicar a Diretoria Municipal de Obras a sua execução.

**Art. 11.** Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinente.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de setembro de 2011.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.488/2011 - fls. 04

**JOÃO BATISTA MISSÉ JÚNIOR**  
Diretor Municipal de Obras

*Jose Renato Ferreira*  
**JOSÉ RENATO FERREIRA**  
Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.*

*Leonilda Fernandes Giron*  
**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo